

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____
_____/____/____DATA
02/02/2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.065, DE 2021

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVAAUTOR
DEPUTADO MARCOS AURÉLIO SAMPAIOPARTIDO
MDBUF
PIPÁGINA
01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se na Medida Provisória o seguinte artigo:

Art. ____ O art. 168 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.168.....

Parágrafo único. Os atos previstos no inciso I do art. 167, bem assim todos aqueles que impliquem a constituição de direitos reais sobre imóveis, bem assim a aquisição, a transmissão ou a consolidação da propriedade ou domínio útil desses bens ou direitos serão atos de registro, independentemente da terminologia adotada na lei civil.

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação desta emenda irá pôr fim a inúmeras discussões administrativas e judiciais acerca dos atos formalizados pelos Registros de Imóveis de todo o País. Muitos dispositivos legais esparsos que versam sobre legislação registral imobiliária, por imprecisão técnica ou interesses não revelados, pecam ao se referir à natureza dos atos que regulam, se registro ou averbação.

Essa impropriedade técnica acaba por interferir no próprio direito de propriedade, assegurado pelo registro, não sendo raros os casos de transferência da propriedade que a lei determina, erroneamente, seja feita por mera averbação. Urge, pois, que seja estabelecido esse novo princípio, o qual tornará ainda mais hígido o sistema registral imobiliário, além de prevenir novas contendas administrativas e judiciais.

_____/____/____
DATA_____
ASSINATURA

CD/22296.85457-00



* C D 2 2 2 9 6 8 5 4 5 7 0 0 *